

LEI Nº 29/91

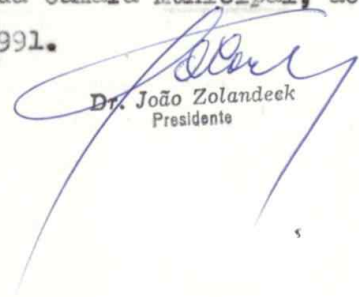
SÚMULA: Enquadramento em área urbana e das outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica enquadrada em área do perímetro urbano da Planta Geral da Cidade de Palmital, Paraná, parte da Chácara nº 09 do quadro suburbano desta Cidade de Palmital, com a área de 24.200 m², para a construção de 50 (cinquenta) Casas Populares em Regime de Mutirão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.991.


Dr. João Zolandeck
Presidente

77778660/0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital

Paraná